

Justificativa de Contratação por Inexigibilidade

Os direitos educacionais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), encontram-se devidamente normatizados no Brasil na Constituição Federal de 1988.

Com tal foco, inegável não só a relevância, mas a imprescindibilidade de garantir aos munícipes locais portadores de necessidades especiais, acesso ao atendimento diferenciado de que necessitam, de sorte que efetivamente logrem o pleno exercício dos mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais das demais pessoas.

Como impossível à Administração Pública, de *per se*, dedicar-se adequadamente à situações especialmente diferenciadas, pois não dispõe de recursos para tanto, igual manifestação constitucional no sentido de perfeitamente possível a junção de esforços do Governo e da sociedade, através de organizações sem fins lucrativos, para atender tais necessidades especiais.

E, no caso específico em exame, necessidade de atendimento educacional especializado a portadores de deficiência intelectual, múltipla e/ou de transtorno global do desenvolvimento, que tem como maior expoente, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Ou seja, a instituição surgida em 1954, originária da congregação de pais, amigos, professores e médicos de portadores de “*síndrome de down*”, que acabou por formalizar-se como uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, com duração indeterminada, reconhecida como de utilidade pública em todos os níveis governamentais (federal, estadual e municipal), e, expandiu-se por todo o País.

Constituindo-se hoje, no maior movimento social de caráter filantrópico do País, na defesa de direitos e prestação de serviços objetivando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da pessoa com deficiência, a APAE busca e promove, além do atendimento educacional, o progresso global do deficiente, em razão do que conta, além de serviço de assistência social, com equipes multiprofissionais, compostas por neurologista, pediatra, dentista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta.

Assim sendo, entendemos perfeitamente adequado o seu intento de agasalhar a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Estância Velha/RS, de constituir parceria com esta Administração Municipal, de sorte a desempenhar, ainda com mais qualidade, pois munida de mais recursos, o respectivo *munus* estatutário.

Índa mais presente que legalmente possível tal parceria, independentemente de prévia competição através de processo de *chamamento público*, pois o marco regulatório das parcerias do Poder Público com a sociedade Civil, estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes, prevê, especificamente, no seu art. 31, a possibilidade inexigibilidade de tal procedimento, em havendo inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou nos casos em que as metas almejadas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ... (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

De mais a mais, a PROPONENTE é a única unidade da referida instituição em Estância Velha/RS, e há anos vem desenvolvendo o trabalho objeto da proposta em exame, de sorte que dispõe de amplo conhecimento da comunidade local, respectivas potencialidades e carências, e estratificou o respectivo atuar, justamente em razão das específicas características dos estancienses. Tal “*know how*”, em termos de território municipal, não tem competidor.

Como cada vez mais arraigada a idéia de que o caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre o Estado e a sociedade, estando preenchidas, no caso, todas as exigências legais, e notória a inexigibilidade de chamamento público para o encetamento de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Estância Velha/RS, objetivando o atendimento educacional especializado de estancienses portadores de deficiência intelectual, múltipla e/ou de transtorno global do desenvolvimento, na forma do Plano de Trabalho que o expediente integra, tecnicamente

aprovado conforme Parecer colacionado, opinamos pelo deferimento do pedido.

Índa mais que se trata da segunda edição do projeto, tendo sido concluída com êxito a respectiva primeira edição, com implemento das metas almejadas.